



RESOLUÇÃO Nº 002, DE 1º DE ABRIL DE 2022

REINALDO SOARES DE ARAÚJO, Secretário de Transportes do Município de Mauá, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 4.007/2022, e

CONSIDERANDO o disposto nos art. 1º e 2º do Decreto nº 9.007, de 30 de março de 2022, que institui o Vale-Transporte Social no Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros no Município de Mauá;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras para a concessão e uso do benefício, destinado aos trabalhadores demitidos de seus empregos a partir de 1º de janeiro de 2022, **RESOLVE**:

Art. 1º Serão concedidas cotas de passagens gratuitas para uso no Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros por ônibus aos trabalhadores comprovadamente residentes no Município de Mauá, demitidos de seus empregos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Parágrafo único. A Concessão do Vale-Transporte Social será feita mediante apresentação:

- I - da carteira de trabalho, com contrato de trabalho por prazo determinado;
- II - da carteira de trabalho e cópia da concessão do seguro-desemprego, dos trabalhadores com contrato de trabalho por prazo indeterminado;
- III - que tenha percebido no último emprego remuneração média máxima de 2 (dois) salários-mínimos nacionais.

Art. 2º Para a obtenção do benefício de que trata o art. 1º desta Resolução, os usuários deverão proceder ao prévio cadastramento/recadastramento junto à Loja Sim, mediante a apresentação dos seguintes documentos (original e cópia):

- I - Documento de Identidade;
- II - Cadastro de Pessoa Física;
- III - comprovante de residência no município de Mauá (luz, água, telefone, gás, correspondência bancária) em nome do beneficiário, dos pais, responsáveis legais ou cônjuge;
- IV - Carteira de Trabalho, com contrato de trabalho por prazo determinado;
- V - cópia da Concessão do Seguro-Desemprego, no caso dos trabalhadores com contrato de trabalho por prazo indeterminado, sendo necessário a comprovação de não vínculo empregatício – CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais).

§ 1º A entrega dos documentos referidos no *caput* deste artigo deverá ser feita presencialmente pela pessoa beneficiária, oportunidade em que será providenciada a fotografia digitalizada, captura da biometria digital, facial e outras disponibilidades tecnológicas necessárias.



§ 2º Todos os documentos apresentados devem ser originais, devendo os impressos serem devidamente preenchidos e assinados pelo requerente.

§ 3º Para o cadastramento, o interessado deverá apresentar os documentos indicados no Art. 2º desta Resolução, na Loja Sim (Térreo do Centro de Formação de Professores “Miguel Arrais”), localizada na Praça 22 de Novembro, Centro, Mauá/SP, de segunda a sexta feira, das 8 às 18h.

§ 4º Além dos dados declarados pelo demitido, a Secretaria de Transportes poderá se valer de informações obtidas junto ao Ministério do Trabalho, para a confirmação das informações e gestão do benefício.

§ 5º Para a retirada do Vale-Transporte Social, a pessoa beneficiária deverá cientificar-se das condições estabelecidas para a sua utilização, e, caso não se oponha, assinar o termo de recebimento e uso do Vale-Transporte Social.

§ 6º É facultado à Secretaria de Transportes realizar diligências, quando julgar necessário, a fim de constatar a veracidade das informações prestadas e documentos apresentados pelo requerente.

Art. 3º O Vale-Transporte Social poderá ser recarregado uma única vez com mais 20 (vinte) passagens, após o período de 30 (trinta) dias contados da primeira concessão, desde que mantidas as seguintes condições:

- I - que a rescisão do contrato de trabalho tenha ocorrido sem justa causa a partir de 1º de janeiro de 2022;
- II- que tenha percebido no último emprego remuneração média máxima de 2 (dois) salários-mínimos nacionais; e
- III- que comprove ser residente em Mauá.

§ 1º As cotas serão disponibilizadas junto à Loja Sim.

§ 2º O limite diário de utilização dessas cotas é de até 4 (quatro) embarques por dia, a serem utilizadas no período de 24 horas, contadas a partir do registro da primeira utilização.

§ 3º O Vale-Transporte Social, carregado com cotas gratuitas destinadas ao trabalhador desempregado, também faz jus à integração temporal, por 60 minutos da primeira viagem.

§ 4º Uma vez utilizada a cota total disponibilizada no mês, o trabalhador desempregado que embarcar em veículo de transporte coletivo deverá pagar o valor correspondente à tarifa vigente.

§ 5º O eventual carregamento com mais 20 (vinte) passagens só será realizado, se mantidas as condições de concessão, na Loja Sim (térreo do Centro de Formação de Professores “Miguel Arraes”), localizada na Praça 22 de Novembro, Centro, Mauá/SP, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h.



Art. 4º É vedada a cumulação de benfeitorias de isenção tarifária.

Art. 5º A pessoa beneficiária do Vale-Transporte Social terá acesso aos programas de recolocação e de qualificação profissional, ofertadas diretamente ou em parcerias firmadas pela Secretaria de Trabalho e Renda.

Art. 6º Cabe à Secretaria de Transportes o controle e a fiscalização da concessão e uso do benefício.

Parágrafo único. A Secretaria de Transportes cancelará o benefício nos seguintes casos:

- I - quando constatada a utilização do Vale-Transporte Social por terceiros, ou quando houver utilização diversa da finalidade do benefício;
- II - quando o trabalhador for admitido em novo emprego;
- III - quando constatada a duplicidade de benefício de isenção tarifária.

Art. 7º Será cobrado o valor equivalente a 4 (quatro) tarifas de ônibus vigentes, para emissão de 2ª via do cartão do Vale-Transporte Social, nos casos de perda, roubo, extravio ou danos provocados pelo beneficiário.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 1º de abril de 2022.

REINALDO SOARES DE ARAÚJO
Secretário de Transportes